



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº 284/2007, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00208001/21, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-0608001 e Análise de documentos que fazem referência ao 2º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 204; Solicitação de Continuidade no Processo Administrativo nº 00208001/21, folhas 205 as 207; Contrato nº 20210308, folhas 208 as 216; Ofício nº 197/2022, solicitando a prorrogação da vigência de contrato, folhas 217; Ofício nº 099/2022, anuência ao pedido de prorrogação contratual, folhas 218; Documentação da Empresa Contratada MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 27.824.881/0001-11, folhas 219 as 234; Despacho do Prefeito Municipal com Pedido de Dotação Orçamentária, folhas 235; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Departamento de Contabilidade, folhas 236; Despacho da Diretoria de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela

Claudiane de Souza Resende
Chefe do Gabinete
Dec. nº 2021/GP

RECEBIDO EM
18/10/22
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Raimundo Reis



execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 237; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Prefeito Municipal, folhas 238; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 239; Autorização, folhas 240; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 241; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 242; Minuta do Terceiro Aditivo ao Contrato, folhas 243; Parecer Jurídico, folhas 244 as 249; Terceiro Aditivo ao Contrato nº 20210308, folhas 250; Extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo Contratual, folhas 251; Certidão de Afixação do Extrato de 3º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo Contratual, folhas 252; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 253.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00208001/21, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-0608001 e Análise de documentos que fazem referência ao 3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Elaboração, Acompanhamento e Análise de Processos Licitatórios, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no



art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 25, inciso II a seguir:**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do

TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias,



à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II- Razão da escolha do fornecedor ou executante.

Ademais, o Artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 preceitua:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação



foi observado arrimo no inciso II, do art. 25, e art. 13, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de **3º Termo Aditivo de Prazo Contratual de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada na Prestação de Serviços de Elaboração, Acompanhamento e Análise de Processos Licitatórios, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, fundamentado no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo Assessoria Jurídica, Solicitação de Continuidade do Processo Administrativo, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00208001/21, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-0608001.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 244 as 249, opina pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do contrato.

Diante do exposto, MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 27.824.881/0001-11 foi contratada por termo de aditivo de prazo pelo período de 14 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com valor R\$20.000,00 (vinte mil reais).



CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, ao fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 18 de outubro de 2022

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Lucena de Oliveira
Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM

18/10/2022

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP

RECEBIDO EM

18/10/22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Carina Reis

Antonio José Areis Ramos
Antonio José Areis Ramos
Matrícula nº 3551-6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
RECEBIDO EM: 18/10/22